



CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA ATRAVÉS DA _____ COM A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O(a) _____, com sede na _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Ordenadora (a) de Despesas da _____, Sr.(a) _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinada, e do outro lado, _____, com endereço, _____-Ceará, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo Sr (a). _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação n.º 21.12.07/DP, Processo n.º 21.12.07/DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licitação n.º 21.12.07/DP, devidamente ratificada pelo(a) Ordenadora (a) de Despesas do _____, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto é Aquisição de camisas destinadas a campanha FAÇA BONITO, para a identificação dos profissionais, visando atender as demandas dos programas sociais, vinculados a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação – SASDH, do município de Itapipoca/Ce., com a empresa, _____, Processo Administrativo Nº 21.12.07/DP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ _____ nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução. Conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	DOTAÇÕES		QUANT. TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL	
			2.056	2.058				
VALOR GLOBAL								

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os valores serão irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da sua assinatura por 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada;
- 7.2 O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;
- 7.3 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (Trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pela Contratante, e será feito mediante transferência Eletrônica para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado;
- 7.4 A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 8.2 - A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- 8.3 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação;
- 8.4 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 8.5 - Notificar, por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.6 - Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação ou unidades escolares;
- 8.7 - Efetuar o pagamento do objeto contratado proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados; e
- 8.8 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, que estejam em desacordo com o presente Contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades.
- 8.9 O(A) O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o Gestor, Sra. Maria do Socorro Braga de Moraes, inscrito(a) no CPF nº 886.730.653-72.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública;
 - c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos;
 - d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- f). Prestar pessoalmente o objeto licitado, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 9.2. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste Termo de Referência e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- 9.3. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- 9.4. O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65, da Lei 8.666/93;
- 9.5. Durante a Vigência do contrato a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste Termo de Referência, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;
- 9.6. Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, querem municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 9.7. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- 9.8. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- 9.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho das atividades ligadas ao objeto do presente Termo de Referência;
- 9.10. Manter, na direção dos serviços ligados ao objeto, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 9.11. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- 9.12. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;
- 9.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;
- 9.14. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS

- 10.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do(a) envio da ordem de autorização de compra, no endereço Rua Antônio Assunção, s/n, Madalenas, Itapipoca – CE, 62540-000.
- 10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. Os materiais serão solicitados conforme detalhamento em planilha assinada pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, de acordo com as necessidades da Instituição;
- 10.4. Os materiais serão fornecidos a partir da data da assinatura do contrato;
- 10.5. O recebimento será feito da seguinte forma:
- a) PROVISORIAMENTE se dará na data da entrega dos produtos, mediante termo circunstanciado e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Com o objetivo de verificação da conformidade com as especificações preestabelecidas;
- b) DEFINITIVAMENTE, o recebimento definitivo será feito em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos produtos, mediante nota fiscal, após aferição das especificações e da conformidade dos produtos com a proposta apresentada, ou sanadas as eventuais pendências;
- 10.6. Os materiais deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a garantir a integridade dos produtos.
- 10.7. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1_ Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1201 08 244 0202 2.056/ 1201 08 244 0203 2.058 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.23 - FONTE DE RECURSO: 1311000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca- CE, __ de _____ de 2021.

<p>_____ Ordenadora a de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação CONTRATANTE</p>	<p>_____ CONTRATADA</p>
--	------------------------------------

Testemunhas:

01. _____

CPF: _____

02. _____

CPF: _____